

**PORTARIA DETRAN/RS N.º 427, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**ANEXO**  
**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DAS ESTAMPADORAS**  
**DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – EPIVs**

**Aplicável de imediato a todas as EPIVs,**  
**Inclusive aquelas anteriormente credenciadas pelo DENATRAN**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Art. 1º. Caberá aos credenciados realizar a estampagem e a comercialização de placas de identificação de veículos, em conformidade com esta Portaria, com o artigo 115 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e com a Resolução CONTRAN n.º 780/2019, além de outras normas que vierem a ser publicadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 2º. São obrigações do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS:

I - Fornecer o certificado de credenciamento para o exercício das atribuições previstas neste Regulamento e cadastrar a entidade credenciada no sistema informatizado do DENATRAN;

II - Emitir, por meio dos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs), autorização para estampagem de placas de identificação veicular;

III - Fiscalizar os credenciados, visando garantir o efetivo atendimento das especificações constantes no presente Regulamento e nos demais dispositivos legais que regem o sistema de placas veiculares, providenciando, no caso de inobservância das referidas especificações, e após o devido processo administrativo, a respectiva sanção;

IV – Manter atualizada no *site* do DETRAN/RS listagem das EPIVs credenciadas em atividade;

Art. 3º. São obrigações das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular:

I - Afixar em local visível ao público o certificado de credenciamento, bem como o preço praticado;

II - Disponibilizar aos consumidores via internet informações claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV, sendo solidariamente responsável com o fabricante pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período mínimo de cinco anos;

III - Seguir o Manual de Identidade Visual, a partir de sua publicação no DOE e observar as orientações da Assessoria de Comunicação Social do DETRAN/RS, inclusive quanto à publicidade da EPIV;

IV- Destruir as placas substituídas, de qualquer padrão, e/ou lacres retirados dos veículos, que tenham sido entregues à EPIV;

V - Estampar placas de identificação de veículos observando todas as dimensões e características especificadas no Anexo I da Resolução CONTRAN n.º 780/2019;

VI - Entregar as placas estampadas, mediante o recebimento das placas e lacres a serem substituídas, se for o caso, somente ao proprietário, a seu procurador legalmente constituído ou ao despachante autorizado pelo proprietário e identificado pela GRT – Guia de Responsabilidade Técnica, identificando a correta posição no veículo, conservando a documentação comprobatória por cinco anos;

VII - Lançar no sistema a informação de que estampou as placas objeto das respectivas autorizações;

VIII – Comunicar de imediato ao DETRAN/RS desvios de conduta ou indícios de irregularidades referentes à estampagem de placas e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de crime;

IX - Emitir nota fiscal diretamente ao consumidor final, vedada a sub-rogação dessa responsabilidade;

X - Realizar a comercialização direta das PIVs com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegações a terceiros a qualquer título, o que não impede-os de se fazer representar por terceiro através de Procuração e, no caso de despachante credenciado, facultada a substituição desta pelo Guia de Responsabilidade Técnica;

XI - Manter arquivo eletrônico completo das PIVs estampadas disponível para consulta ou auditoria do DETRAN/RS e do DENATRAN;

XII - Inserir, em campo específico no sistema informatizado de emplacamento, o serial (QR Code) das PIV utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o CPF do funcionário responsável;

XIII - Promover a imediata destruição das placas que foram estampadas com sequência alfanumérica incorreta, de modo a evitar que possam ser furtadas e utilizadas em outros veículos, lançando a informação no sistema informatizado, de modo a dar baixa no estoque e e proceder a inutilização do QR Code;

XIV - Estampar placas somente mediante autorização fornecida pelo DETRAN/RS, por meio dos Centros de Registro de Veículos Automotores – CRVAs;

XV - Exercer a atividade de estampagem e comercialização de placas de identificação de veículos somente no local indicado no alvará fornecido pelo órgão municipal e apresentado para credenciamento;

XVI - Guardar o sigilo determinado por lei sobre as informações que lhes forem disponibilizadas, atestando que não serão fornecidas a terceiros sem autorização expressa escrita;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

Art. 4º. São responsabilidades das EPIVs:

I – Responder administrativa, civil e penalmente pela execução dos termos deste Regulamento;

II - A responsabilidade de que trata o inciso anterior compreende o ressarcimento de qualquer dano material ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que o DETRAN/RS venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa da atividade decorrente deste credenciamento;

III - Ressarcir os custos relativos às transações sistêmicas, conforme normativos do DENATRAN que disciplinam o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados;

IV - Fabricantes e estampadores respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no processo de estampagem das PIV.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. O DETRAN/RS fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas neste Regulamento, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e a documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em fiscalização e auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/RS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

##### DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º. As infrações administrativas classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves.

##### DAS PENALIDADES

Art. 7º. São penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do credenciamento por até 30 dias;
- III - Cassação do credenciamento.

§ 1º. As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes para o DETRAN/RS, para o Estado e para o cidadão, circunstâncias agravantes e atenuantes;

§ 2º. Serão aplicadas às infrações leves as penalidades de advertência por escrito;

§ 3º. Serão aplicadas às infrações médias a suspensão de atividades por até 30 dias;

§ 4º. As infrações de natureza grave acarretarão a cassação do credenciamento;

§ 5º. A penalidade de suspensão de atividades por até 30 dias poderá incidir quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 2º nos cinco anos anteriores;

§ 6º. A penalidade de cassação do credenciamento poderá incidir quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º nos cinco anos anteriores;

§ 7º. A cassação do credenciamento acarretará o encerramento das atividades e do acesso aos sistemas informatizados de emplacamento do DENATRAN;

§ 8º. A suspensão acarretará o bloqueio das atividades e do acesso aos sistemas informatizados de emplacamento do DENATRAN, pelo período de duração da penalidade imposta;

§ 9º. Quando aplicada a penalidade de cassação do credenciamento, a empresa ficará impossibilitada de credenciar-se novamente por 24 meses.

##### DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas serão apuradas através de processo administrativo, instaurado por Portaria emitida pelo Diretor-Geral do DETRAN/RS, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - a comprovada inexistência de má-fé;
- II - terem sido tomadas pelo acusado todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento do fato que determinou a ocorrência da infração administrativa apurada;
- III - o arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou à imagem do DETRAN/RS;
- IV - o ressarcimento dos prejuízos ao erário;
- V – a boa conduta funcional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a prática simultânea de duas ou mais infrações;
- III - o prejuízo a usuário do serviço;
- IV - o dano ao erário ou à imagem do DETRAN/RS;
- V - constituir a infração administrativa crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais ou legislação extravagante;
- VI - deixar o credenciado de comunicar ao DETRAN/RS fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa em investigação;
- VII - má-conduta funcional.

##### CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. Constituem infrações passíveis de punição pelo DETRAN/RS a prática, por parte do credenciado e de qualquer um dos seus empregados, das seguintes condutas:

- I - Descumprir qualquer uma das normas específicas do credenciamento, enquadrando-se como infração média;
- II - Exercer outras atividades que não as previstas ou não expressamente autorizadas pelo DETRAN/RS ou ainda incompatíveis com o credenciamento, enquadrando-se infração leve;
- III - Praticar e/ou permitir que seus empregados pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada, enquadrando-se como infração grave;
- IV - Deixar de responder consultas e/ou atender convocações por parte do DETRAN/RS, enquadrando-se como infração média;
- V - Deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo DETRAN/RS, enquadrando-se como infração média;
- VI - Realizar propaganda da EPIV ou abordagem de clientes em CRVA ou em um raio menor do que 100 metros de distância do CRVA, ou deixar de seguir as orientações da Assessoria de Comunicação Social do DETRAN/RS, enquadrando-se como infração leve;
- VII - Exercer concomitantemente às atividades previstas neste Regulamento atividades características de outro credenciado do DETRAN/RS, enquadrando-se como infração grave;

VIII - Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/RS para fins não previstos neste Regulamento, enquadrando-se como infração grave;

IX - Usar ou permitir o uso inadequado da certificação digital e/ou da senha pessoal, individual e intransferível de acesso aos sistemas informatizados, enquadrando-se como infração grave;

X - Fornecer a senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo sócio ou proprietário, ou qualquer empregado ou prestador de serviço, enquadrando-se como infração grave;

XI - Deixar de guardar o sigilo determinado por lei sobre as informações que lhes forem disponibilizadas, fornecendo-as a terceiros sem autorização expressa escrita, enquadrando-se como infração grave;

XII – Armazenar placas no padrão pré-mercosul, bem como matrizes, ferramentas, insumos e qualquer outro material utilizado para fabricação e estampagem de placas no padrão antigo, enquadrando-se como infração grave;

XIII – Armazenar placas de qualquer padrão que tenham sido substituídas e/ou lacres retirados dos veículos, sem que tenham sido destruídos, enquadrando-se como infração média;

§ 1º. São infrações de natureza leve, a inobservância ao que previsto nos incisos I a IV do art. 3º deste regulamento;

§ 2º. São infrações de natureza média, a inobservância ao que previsto nos incisos V a XVI do art. 3º deste regulamento;

§ 3º. São infrações de natureza grave, a inobservância ao que previsto nos incisos XV a XVI do art. 3º deste regulamento.

§ 4º. À penalização por descumprimento de disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DETRAN/RS e demais obrigações, não previstas neste regulamento, deverá ser levado em consideração a gravidade do fato, prejuízo ao erário, ao cidadão, ou à imagem do DETRAN/RS.

Art. 10. A apuração das infrações dar-se-á através de procedimento administrativo instaurado pelo DETRAN/RS, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Como medida cautelar, sempre que entender necessário, o Diretor-Geral do DETRAN/RS poderá determinar fundamentadamente, pelo prazo de até 90 dias, a suspensão provisória das atividades da EPIV.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/RS isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

Art. 12. O credenciamento não produzirá nenhum ônus financeiro ao DETRAN/RS em relação aos credenciados em função da execução, por esses, dos objetos constantes na cláusula primeira deste Regulamento.

Art. 13. O Credenciamento poderá ser rescindido:

I - Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II - Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração pública, sem ônus para as partes; e

III - Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

Art. 14. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Regulamento, não solucionadas por consenso na área administrativa.